



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950  
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

**Projeto de Lei n.º:** 192/2019

**Autor (a):** Deputado Capitão Assunção

**Assunto:** Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 6.200 de 2000.

**Ao Ilmo. Sr. Diretor da Procuradoria,**

O deputado proponente apresentou o referido Projeto de Lei com a nobre intenção de acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei 6.200 de 2000.

O procurador vinculado nos autos ofertou parecer sobre a inconstitucionalidade do projeto, tendo em vista vício de iniciativa.

Contudo, entendo que o projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa.

De fato, o objetivo da proposta, conforme se infere de sua justificativa, é o de acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei 6.200 de 2000.

Como expõe o nobre parlamentar em sua justificativa *“a ideia do projeto é permitir a entrada de cães nos prédios e estabelecimentos públicos no dia 4 de outubro de cada ano, desde que acompanhados de seus respectivos donos, tendo em vista que nesta data comemora-se o dia internacional dos animais, sendo o cão um dos animais domésticos mais comuns nas casas dos capixabas. Trata-se de uma exceção à regra de proibições e determinações constantes na Lei ora objeto de alteração.”*

Na trilha desse raciocínio, verifica-se a inserção da matéria na competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal para legislar sobre *fauna e responsabilidade meio ambiente*, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, incisos VI e VIII, da mesma Carta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950  
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

Neste sentido, é conveniente destacar que tanto a Lei Estadual nº. 8.060/2005 – que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo – quanto a Lei Estadual nº 6.200/2000, originam-se de proposições de iniciativa parlamentar, sancionadas pelo Governador do Estado.

A lei 6.200/2000, objeto da presente alteração legislativa, está vigente desde a época de sua publicação e possui presunção de constitucionalidade, logo não deve se falar em vício de competência ao se alterar uma legislação em vigor há quase 20 anos.

Diante dessas evidências resta patente a competência legislativa concorrente suplementar do Estado para dispor sobre a proposição em apreço, nos exatos termos artigo 24, incisos VI e VIII, e § 2º, da Constituição Federal.

Desta feita, por NÃO me perfilhar ao entendimento do procurador designado, sugiro o **NÃO ACOLHIMENTO**, do parecer, por entender que a matéria é constitucional devendo tramitar regularmente nesta Casa de Leis.

Vitória, 17 de abril de 2019.

VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES LIMA  
**Coordenador da Setorial Legislativa**